



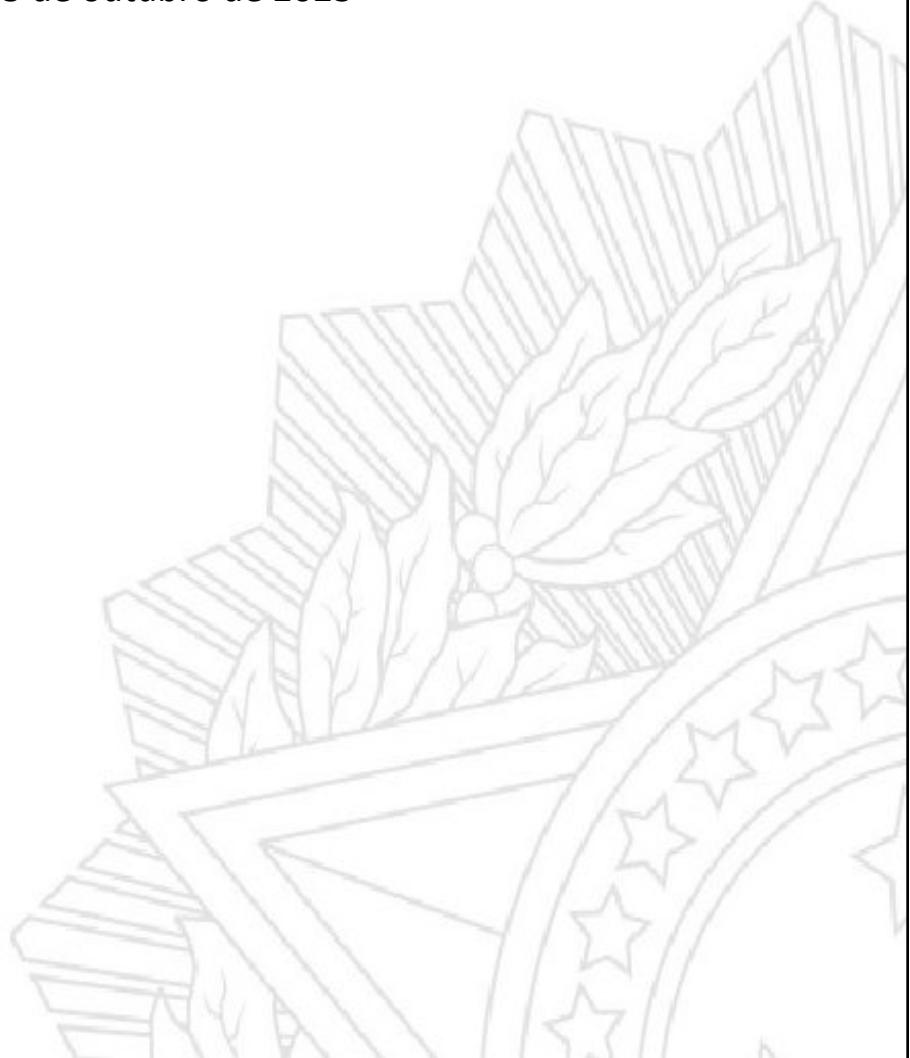
SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 131, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5838, de 2019, que Reconhece o forró como manifestação da cultura nacional.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Teresa Leitão

03 de outubro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER N° , DE 2023

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre o Projeto de Lei nº 5.838, de 2019, do Deputado
Zé Neto, que *reconhece o forró como manifestação
da cultura nacional.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.838, de 2019, do Deputado Zé Neto, que *reconhece o forró como manifestação da cultura nacional.*

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a homenagem a que se propõe, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, o autor discorre sobre a história do surgimento e da formação do forró como um dos mais autênticos gêneros musicais brasileiros. Destaca o legado de Luiz Gonzaga na inserção do forró no cenário da música nacional. Menciona nomes de grandes artistas desse gênero musical, tais como Genival Lacerda, Dominguinhos, Sivuca, Jackson do Pandeiro e Marinês.

O PL nº 5.838, de 2023, não recebeu emendas e foi distribuído à CE para decisão exclusiva e terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, também dessa norma, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o mérito da matéria.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, cabe a esta Comissão pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Dessa forma, quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Nesse sentido, revela-se concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

É igualmente legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Mostra-se também adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, não há que se falar em violação a quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo, portanto, vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

Não se vislumbram óbices de natureza jurídica ou regimental, estando o projeto redigido de acordo com a boa técnica legislativa, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de

fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.*

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a extrema relevância do projeto, notadamente quando tratamos de uma grande festa, originada no forrobodó, que significa confusão, arrasta-pé, ou farra, que remonta ao início do século XIX, com referências especialmente em todo o Nordeste e em Pernambuco, onde se realizavam bailes populares.

O forró é uma manifestação cultural profundamente enraizada na identidade brasileira, sendo um gênero musical e uma dança que evoca a beleza e a riqueza das tradições do nordeste do Brasil. Essa expressão artística desempenha um papel fundamental na preservação e celebração da diversidade cultural do País, sendo uma verdadeira joia da cultura brasileira. Com sua mistura única de ritmos, histórias e melodias, o forró conquistou corações no Brasil e mundo afora.

Além de sua importância cultural, o forró também tem grande importância para a economia brasileira. Festivais de forró atraem turistas de todo o País e do mundo e injetam recursos nas comunidades locais, promovendo o desenvolvimento econômico dessas regiões.

A ligação entre o forró e o nordeste do Brasil é inegável. Nascido no Estado de Pernambuco, o gênero rapidamente floresceu, refletindo as tradições, o clima e a riqueza cultural do Nordeste. As letras de suas canções muitas vezes descrevem a vida no sertão, os amores perdidos e as festas tradicionais, capturando a alma da região em cada acorde.

Por outro lado, é notória a amplitude do forró por todo território brasileiro. Do nordeste ao sul do Brasil, o forró é celebrado e dançado em festas e confraternizações de toda ordem, clubes e escolas de dança, demonstrando sua cativante capacidade de transcender fronteiras geográficas e culturais.

A riqueza e a sensibilidade musical dessa manifestação são evidentes em sua variedade de estilos, desde o forró tradicional até o forró eletrônico. Grandes nomes como Luiz Gonzaga, o Pernambucano Rei do Baião, e Marinês, a Rainha do Xaxado, contribuíram significativamente para a popularização e evolução desse gênero musical tão presente em nosso País.

De indiscutível popularidade, o forró é marcado por batidas contagiantes, impulsionadas por instrumentos como a sanfona, a zabumba e o triângulo, irresistíveis para os brasileiros de todas as idades. É imprescindível nas festas juninas, as quais já foram, inclusive, reconhecidas como manifestação da cultura nacional, por meio da Lei nº 14.555, de 25 de abril de 2023.

O forró também está presente na divulgação do Brasil no exterior. Artistas como Gilberto Gil, Alceu Valença e Elba Ramalho são alguns dos que levaram o forró para o cenário internacional, apresentando a riqueza musical e cultural do Brasil a públicos em todo o mundo. O gênero acaba não apenas encantando estrangeiros, mas também servindo como porta de entrada para uma compreensão mais profunda da diversidade e autenticidade do Brasil.

Por tudo que o forró representa, consideramos justo que se reconheça essa joia brasileira como legítima manifestação da cultura nacional.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.838, de 2019.

Sala das Sessões,

, Presidente

Senadora TERESA LEITÃO, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CE, 03/10/2023 às 10h - 69ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
CARLOS VIANA	7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES	9. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE
	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE
NELSINHO TRAD	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	4. DANIELLA RIBEIRO
VAGO	5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	1. EDUARDO GOMES
MAGNO MALTA	2. ZEQUINHA MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	3. ROGERIO MARINHO
VAGO	4. WILDER MORAIS
	5. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
MARcos DO VAL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5838/2019, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA 2. MARCIO BITTAR 3. SORAYA THRONICKE			
RODRIGO CUNHA				4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				5. LEILA BARROS	X		
MARCELO CASTRO	X			6. PLÍNIO VALÉRIO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				7. VAGO			
CONFÚCIO MOURA	X			8. VAGO			
CARLOS VIANA				9. VAGO			
STYVENSON VALENTIM				10. VAGO			
CID GOMES							
IZALCI LUCAS							
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO				6. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO	X			8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MAURO CARVALHO JUNIOR	X			1. EDUARDO GOMES	X		
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. WILDER MORAIS			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 03/10/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5838/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 03/10/2023, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 17; SIM: 16; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

03 de outubro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura